



*Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto*  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone: (18) 3704-2373  
PEREIRA BARRETO - S.P.

## RESOLUÇÃO Nº 180

“Dispõe sobre o reajuste das tarifas de água, taxa de coleta de tratamento de esgotos sanitários e de penalidades devidas às infrações contra o Regulamento do SAAE do Município da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”

Mauro André Martins, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições fixadas na Lei nº 723, de 04-04-1968;

**Considerando** que o último reajuste nas tarifas de água e esgoto sanitário foi a partir do dia 04 de janeiro de 2020;

**Considerando** o aumento de salário concedido aos servidores do SAAE no decorrer deste período;

**Considerando** que os produtos químicos aplicados na água servida à população, que as tarifas de energia elétrica e que os combustíveis sofreram reajustes;

**Considerando** que o sistema de esgoto sanitário do município, incluindo o bombeamento e tratamento do mesmo, e que a operação e manutenção desse sistema com todas as despesas sofreram reajustes;

**RESOLVE**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone: (18) 3704-2373  
PEREIRA BARRETO - S.P.

Artigo 1º - As tarifas de água deste Município serão cobradas dos consumidores, mensalmente, a partir do dia 01 de janeiro de 2022, da seguinte forma:

Faixa 1:

a) consumo mínimo de até 15 m<sup>3</sup> .....R\$ 23,74

Faixas seguintes de 2 a 6: para cada faixa será calculado o consumo em metros cúbicos do mês em referência, pelo valor de consumo na qual se enquadrar à quantidade consumida.

b) faixa 2 de 16 m<sup>3</sup> até 30 m<sup>3</sup> .....R\$ 1,58

c) faixa 3 de 31 m<sup>3</sup> até 40 m<sup>3</sup> .....R\$ 1,90

d) faixa 4 de 41 m<sup>3</sup> até 50 m<sup>3</sup> .....R\$ 2,35

e) faixa 5 de 51 m<sup>3</sup> até 80 m<sup>3</sup> .....R\$ 3,03

f) faixa 6 de 81 m<sup>3</sup> em diante .....R\$ 3,53

Artigo 2º - A tarifa social será cobrada do consumidor, mensalmente, a partir de 01 de janeiro de 2022, da seguinte forma:

a) consumo até 10 m<sup>3</sup> .....RS 8,51

b) consumo até 11 m<sup>3</sup> .....RS 9,97

c) consumo até 12 m<sup>3</sup> .....RS 11,42

d) consumo até 13 m<sup>3</sup> .....RS 12,88

e) consumo até 14 m<sup>3</sup> .....RS 14,33

Artigo 3º - A taxa de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão do mesmo modo cobradas mensalmente dos consumidores em percentual equivalente a 100% (cem por cento) das cobradas pelo consumo de água, tanto para o consumo mínimo como para o que deste exceder; este percentual também aplica sobre a tarifa social.

Artigo 4º - O Consumo de água do complexo Hortifrutigranjeiro será cobrado da seguinte forma:

Faixa 1:

a) consumo mínimo de até 15 m<sup>3</sup>.....R\$ 36,20

Faixa 2:

b) no excedente a 15 m<sup>3</sup> será acrescido a cada m<sup>3</sup> o valor de.....R\$ 0,87

Artigo 5º - As tarifas de água e de esgotos, quando não houver aparelhos medidores, serão cobradas como sendo de consumo mínimo, e nos casos em que o aparelho medidor instalado não estiver funcionando por danos causados pelo proprietário, será lançado em sua conta as tarifas no valor de até 100% (cem por cento) dos últimos 06 meses do consumo medido.

Artigo 6º - O custo de hidrômetros novos será cobrado pelo valor do aparelho medidor, acrescido das despesas de instalação, cujo montante poderá ser pago pelo consumidor em até 05 (cinco) parcelas mensais integradas às contas.

Artigo 7º - Às contas pagas até o vencimento será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 8º - Às contas pagas após ao vencimento até o final do mesmo mês, será cobrada o valor sem o desconto.

Artigo 9º - Às contas pagas a partir do dia 1º do mês seguinte ao vencimento será acrescida de multa de 2% ( dois por cento) sobre o valor sem desconto, mais juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

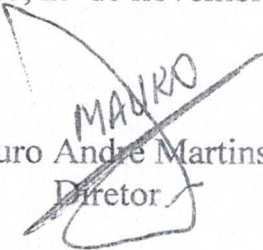
Artigo 10º - As infrações devidas contra o regulamento do SAAE de acordo com a Lei de criação serão cobradas no valor de 50% do salário mínimo vigente, e esse valor poderá ser cobrado em dobro em caso de reincidência.

Artigo 11º - Esta Resolução substitui a de nº 178, de 04 de dezembro de 2019 e revoga as disposições contrárias, entrando em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**  
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone:(18)3704-2373  
PEREIRA BARRETO - S.P.

Pereira Barreto, 29 de novembro de 2021.

  
Mauro Andre Martins  
Diretor

